



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.131/2015

Autor: Vereador Igor Paes Nunes Sardinha.

Assegurar matrícula para aluno com deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno com deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência.

Art. 2º O aluno com deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Novembro de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<u>Diário de Notícias de Macaé</u>
Edição N.º	<u>3694</u>
Data	<u>26 / 11 / 15</u> pag <u>11</u>
	<u>Aluízio Santos Junior - 27.405</u>
	SE. Nº. IDOR